

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 002/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal aos servidores da Câmara Municipal de Meridiano.

Autoria: Mesa Diretora- Poder Legislativo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, vez que o art. 147, “b”, do R.I. prevê como iniciativa exclusiva da Mesa Diretora a matéria que trata dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo. Ademais, respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: Também não há vícios quanto à constitucionalidade material, pois trata de um direito previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 80, X, da Lei Orgânica. Ressalta-se que foi verificado que o reajuste obedeceu ao índice IPC-A acumulado dos últimos 12 meses.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**



Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A comissão de finanças e orçamentos emite parecer favorável, uma vez que a Constituição Federal garante a revisão geral anual aos servidores públicos sem distinção de índice. (art. 37, X da CRFBR e 75 do R.I.).

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Vice-Pres.: **VICTOR H. M. DE ALMEIDA**

Presidente: **DAIANE AP. DA S. MOREIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS**

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A comissão de fiscalização do orçamento e das políticas públicas finanças e orçamentos emite parecer favorável, uma vez que a Constituição Federal garante a realização da revisão geral anual aos servidores. (art. 37, X da CF).

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **RAFAEL ALEXANDRE TAVARES**

Vice-Pres.: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

Presidente: **EDIVAN CASSIO TONELETE**